



Lei nº 601/2015

**Dispõe sobre a Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP -, no âmbito do Município de Entre Folhas/MG., e dá outras providências.**

O Povo do Município de Entre Folhas/MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP –, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos no município de Entre Folhas.

Parágrafo único – O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinado à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, eficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Entre Folhas.

Art. 2º - O fator gerador da Constituição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é:

I – o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;

II – a propriedade imobiliária de imóvel urbano, edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.

Art. 3º - O sujeito passivo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município, excetuando-se os consumidores localizados em área rural.

Parágrafo Único: No caso previsto no inciso II, do Art. 2º, desta Lei, o sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de imóvel urbano, edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso.

Art. 4º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Pe. José Lanzilotti, nº 69, Centro, Entre Folhas/MG. – CEP 35324-000 – Fone (33) 3324-6162  
e-mail: [entrefolhas@gmail.com](mailto:entrefolhas@gmail.com) – CNPJ: 66.229.626/0001-82

Consumo Mensal – kWh			Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município.
0	a	30	Isento
31	a	50	1%
51	a	100	2%
101	a	200	4%
201	a	300	7%
Acima de 300			7%

Parágrafo Único: No caso previsto no inciso II, do Art. 2º, desta Lei, a base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será o valor devido de imposto pelo imóvel não edificado, ou que mesmo edificado não possua ligação regular de energia elétrica no território do Município;

Art. 5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único: O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- I - As despesas com energia consumada pelos serviços de iluminação pública;
- II - As despesas com administração, operações, manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de contrato e convênio.

Parágrafo Único: O poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato a convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art. 7º - Na hipótese do inciso II, do Art. 2º desta Lei, a responsabilidade pela arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será do ente municipal, mediante lançamento juntamente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, sendo os percentuais os seguintes:

Área (m <sup>2</sup> ) do Imóvel urbano, edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.			Percentual da Tarifa aplicada pelo Município a ser cobrada junto com o IPTU.
0	a	100m <sup>2</sup>	5% do valor do imposto devido
101m <sup>2</sup>	a	200m <sup>2</sup>	10% do valor do imposto devido
Acima de 201m <sup>2</sup>			20% do valor do imposto devido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Pe. José Lanzilotti, nº 69, Centro, Entre Folhas/MG. – CEP 35324-000 – Fone (33) 3324-6162  
e-mail: [entrefolhas@gmail.com](mailto:entrefolhas@gmail.com) – CNPJ: 66.229.626/0001-82

---

Art. 8º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 9º - Fica revogada a Lei Municipal nº 304, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Entre Folhas, observadas as limitações constitucionais.

Entre Folhas/MG., 15 de Dezembro de 2015.

**Edson Rogério da Silva**  
**Prefeito Municipal**